


ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI  
APROVADO NA SESSÃO  
ORDINÁRIA DE  
03/03/2020

REQUERIMENTO Nº 010/2020

  
Presidente

Senhor Presidente,

O Vereador com assento nesta Casa Legislativa, vem perante Vossa Excelência, amparado no artigo 73, III; Art.92, i e Art.106 do Regimento Interno combinado com Art. 14 da Lei Orgânica:

*Art. 73 - É assegurado ao Vereador:*

.....  
*III - Apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressaltadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;*

.....  
*Art. 92 - São modalidades de proposições:*

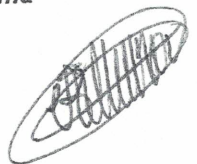
.....  
*i - os Requerimentos;*

.....  
*Art. 106 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador:*

.....  
*Art. 14. O Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores, representantes do povo, eleitos pelo Sistema proporcional, em número conforme o que estabelece o Art. 70 da Constituição Estadual, para uma Legislatura com duração de quatro anos. (L.O.)*

**Dos Fatos**

Dos 5.575 do território nacional, 4.950 municípios (89% do total) estão inadimplentes com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). De acordo com a Receita Federal, o passivo soma 99,6 bilhões de reais em contribuições previdenciárias devidas e a inadimplência tem levado ao bloqueio de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM). A falta de pagamento também é um dos motivos por trás do "nome sujo" de prefeituras no Cadastro Único de Convênios (Cauc), do governo federal. Nosso município é um dos milhares que têm tido parcelas do FPM integralmente bloqueadas. Em janeiro e fevereiro do ano 2020, tivemos uma perda de R\$ 5.097.006,09. De acordo com a





**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**

Confederação Nacional dos Municípios (CNM), em 2017, mais de 700 prefeituras ficaram com as contas do fundo zeradas por causa das retenções. Essa medida tem estrangulado o caixa dos municípios, que muitas vezes dependem dos recursos para pagar despesas básicas, como salários.

**Dos Fundamentos**

Considerando o exposto no Art. 3, incisos I,II,III,IV e V; Art. 6º, inciso I; Art. 7º, incisos IV e V; Art. 32, inciso I da Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso a informações, que diz:

*Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:*

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;*
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;*
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;*
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;*
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública.*

*Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:*

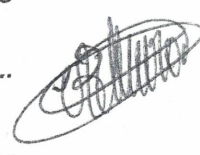
- I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;*

.....  
*Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:*

- IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;*
- V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;*

*Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:*

- I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;*
- .....



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**

Considerando o exposto no Art. 78, §1º da Lei Orgânica Municipal, que diz:

*Art. 78. A Administração Municipal, Direta Ou Indireta obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e democracia.*

*§ 1º. Todo órgão ou Entidade Municipal prestará aos interessados nos prazos da Lei e sob pena de responsabilidade funcional, as informações de interesse particular, coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo será imprescindível nos casos referidos na Constituição Federal.*

.....

**REQUER** a Vossa Excelência, após deliberação soberana do plenário desta Câmara, o seguinte:

Que seja solicitado Informações da Procuradoria Jurídica do Município, sobre a dívida do município com INSS, e se houve negociação ou renegociação, cópias integrais do procedimento.

Sala das Sessões do Plenário da Câmara Municipal de Juruti/PA, 03 de março de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Mario Itiya Vieira Kobayashi  
Vereador

